

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/27/2006, que dá nova redação ao caput do Art. 5° da Lei Complementar n° 25, de 7 de novembro de 1997.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de maio de 2006.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

. Secretário

Membro

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/156

Ituiutaba, 17 de maio de 2006.

A Sua Excelência o Senhor **Juarez José Muniz** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/nº 38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 24

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 24/2006, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que dá nova redação ao caput do Art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997.

Atenciosamente,

FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 24/2006

Ituiutaba, 17 de maio de 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Recebi desta Egrégia Câmara o ofício nº CM/41/2006 que encaminhou, para exame a Proposição de Lei CM/3942/2006, suprimindo expressão do art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997.

A Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997, implantou no Município o Programa de Saúde da Família e instituiu o Plano de Cargos e Salários.

Como se vê, pelo próprio texto da Lei Complementar nº 25, tratava de matéria legal referente a **servidor público do Município**, de iniciativa privativa do Prefeito, conforme determina a Lei Orgânica do Município, no Art. 39, § 1º, razão do Veto Total ao Projeto de Lei CM/16/2006, conforme ofício nº 2006/134.

Comunicado desta Casa de Leis, pelo ofício CM/60/2006, informa que o veto mencionado acima, foi mantido, por unanimidade, pelo Plenário desse Legislativo.

As atitudes do Poder Executivo Municipal, com o Veto, e do Poder Legislativo Municipal, mantendo o veto, restabeleceram-se as normas da divisão dos Poderes determinadas pelo art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Projeto de Lei vetado, entretanto, em seu mérito, contém alteração no art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997, que considero de interesse público, razão pela qual o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem modifica, no mesmo sentido as normas contidas no Projeto de Lei CM/16/2006, de autoria do Vereador Adalberto Abdo Martins.

Prestados estes esclarecimentos remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N., DE DE DE

em/27/06

Dá nova redação ao caput do Art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Aprovado em 1.ºº Votação por

Art. 1º O caput do Art.5º da Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997, passa a vigora com a seguinte redação:

> "Art. 5° O servidor municipal efetivo que for nomeado para exercer, em comissão, cargo do Programa de Saúde da Família, terá direito de auferir, enquanto no exercício do cargo, percepção salarial do PSF, com as vantagens desta lei."

> > and a

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2006.

- Prefeito de Ituiutaba-

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em/

A ORDEM DO DIA

Aprovado em 1.ª Votação por favoráveis

contrários

PRESIDENTE

Aprovado em 2.4 Votação por

unanimidade.

2006

PRESI